ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 011/97 Data 04/ 02/ 97

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº. 006/97

Altera o art. 33, da Lei Nº. 2.230/90, que institui o plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com as alterações já autorizadas pelas Leis Nºs. 2.391/92 e 2.708/95.

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 06 / Ext. /19 97

Silvério Fortunato
Presidente

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 04.02.97

PROTOCOLO: 24.02.97

Sessão Extraordinária:
06.02.97

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

001

Of. Cam. no. 011/97

ERECHIM, 04 DE FEVEREIRO DE 1997.

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA
Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 06 FEVEREIRO 19 97
Silvério Fortunato
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o **PROJETO DE LEI no. 006/97**, que **ALTERA O ART. 33, DA LEI no. 2.230/90, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, COM AS ALTERAÇÕES JÁ AUTORIZADAS PELAS LEIS Nos. 2.391/92 e 2.708/95.**

O presente projeto visa facilitar a permuta do pessoal do Magistério Público Municipal, com outros órgãos Públicos de Educação do nosso Município.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo: 011/97 | Data: 04/02/97
PRESIDENTE

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR SILVÉRIO FORTUNATO
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

002

PROJETO DE LEI no. 006/97.

ALTERA O ART. 33, DA LEI no. 2.230/90, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, COM AS ALTERAÇÕES JÁ AUTORIZADAS PELAS LEIS Nos. 2.391/92 e 2.708/95.

Art. 1o. - Fica alterado o Art. 33, da Lei no. 2.230, de 30/05/90, que institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, modificado pelas Leis nos. 2.391, de 02/01/92, e 2.708 de 09/08/95, com as seguintes inclusões:

- inclusão da alínea "g":

"g) Pessoal técnico/administrativo/pedagógico, cedido sob permuta, a outros órgãos Públicos de Educação."

- inclusão do Inciso "VIII", no Parágrafo 1o.:

"VIII - 30% (trinta por cento) de adicional para pessoal técnico/administrativo/pedagógico, cedido sob permuta, a outros órgãos Públicos de Educação."

Art. 2o. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 1997.

ERECHIM, 04 FEVEREIRO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

DO DO RIO GRANDE DO SUL

EFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

de Administração

º 2230, DE 30 DE MAIO DE 1990.

INSTITUI O PLANO DE CARREIRA PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no ço 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1º - Esta Lei institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, e atenderá e cumprirá as diretrizes básicas da legislação vigente, observadas as peculiaridades locais.

2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - **Sistema Municipal de Ensino:** o conjunto de instituições que sob a ação normativa do Município e coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, realiza atividades de Educação;

II - **Pessoal do Magistério Público Municipal:** o conjunto de professores e especialistas de Educação que, ocupando cargos ou funções nas unidades escolares e nos demais órgãos do Sistema Municipal de Ensino mantidas pelo Município, desempenha atividades docentes ou especializadas, com vistas a atingir os objetivos da educação;

III - **Professor:** membro do Magistério que exerce atividades docentes, oportunizando educação ao aluno;

IV - **Especialista de Educação:** o Membro do Magistério que, tendo exercido a docência e possuir habilitação específica, desempenha atividades de administração, planejamento ou orientação no campo educacional;

Art. 30 - Vencimento é a retribuição pecuniária ao pessoal do Magistério Público Municipal, pelo exercício do cargo, correspondente ao nível de habilitação ou escolaridade acrescido, se for o caso, das gratificações adicionais, por tempo de serviço público.

Art. 31 - Vencimento básico é o fixado nos termos do artigo 15 desta Lei.

Art. 32 - O pessoal do Magistério Público Municipal, não sofrerá descontos nos vencimentos quando:

a) Em licença ou férias, nos termos da CLT;

b) Participar de júri ou for convocado para prestar qualquer outro serviço exigido por Lei;

c) Cedido, na forma estabelecida nesta Lei;

d) Prestar concurso ou prova de habilitação para provimento de cargo público;

e) Prestar exame quando inscrito ou matriculado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido;

f) Optar, no exercício de mandato eletivo, pelo vencimento do cargo do Magistério;

g) Afastar-se com autorização, para realizar estudos ou pesquisas relacionadas com a Educação;

h) Nos casos previstos na CLT.

SEÇÃO I

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 33 - Fará jus a uma gratificação o pessoal do Magistério Público Municipal quando investido na função de:

a) Responsável por Escola;

b) Direção de Escola;

c) Vice-Direção de Escola;

d) Docência em Classe Especial.

§ 1º - Os adicionais de que trata este artigo incidirão sobre o vencimento básico do professor, no nível

em que estiver enquadrado, nos seguintes percentuais:

I - Responsável por Escola:

a) 20% se a Escola possuir 0 a 50 alunos e o professor exercer a docência;

II - Direção de Escola:

a) 30% se a Escola possuir 50 a 100 alunos;

b) 40% se a Escola possuir de 100 a 300 alunos;

c) 70% se a Escola possuir de 300 a 500 alunos;

d) 100% se a Escola possuir acima de 500 alunos.

III - Vice-Direção de Escola:

a) 40% se a Escola possuir de 300 a 500 alunos;

b) 50% se a Escola possuir acima de 500 alunos.

IV - Docência em Classe Especial: 100%, desde que o professor possua titulação específica.

§ 2º - Por Classe Especial entende-se a que oferece atendimento na Escola regular para educandos com necessidades especiais, em ambiente físico adequado, com professor, equipamentos, métodos, técnicas e recursos pedagógicos especializados.

SEÇÃO II

Do Difícil Acesso

. 34 - Ao Professor e Especialista de Educação, lotado em escola da Rede Municipal de Ensino será paga a gratificação de difícil acesso sobre seu vencimento básico de 20 ou 40 horas semanais e de acordo com os seguintes critérios:

a) 10% se exercer função na sede do Município, periferia urbana;

b) 20% se residir e estiver domiciliado na localidade rural, onde se situa a escola;

c) 25% se exercer função em escola rural necessitando se deslocar da sede do Município e/ou lá estabelecer domicílio;

d) 50% se exercer função em escola rural de absoluto di-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

Art. 47 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de maio de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 30 DE MAIO DE 1990.

Bel. ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

ADEMAR DE GERONI
Secretário de Administração

MARIA ELISA ZORDAN FRANCESCHI
Secretária Mun. de Educação
e Cultura

LEI Nº 2391, DE 02 DE JANEIRO DE 1992.

ALTERA A LEI Nº 2230/90, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NARCISO PALUDO, Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes artigos da Lei nº 2230 de 30 de maio de 1990.

No **Artigo 8º** - Constituem exigências para inscrição ao teste de seleção:

a) Para exercício nas Escolas de Ensino de 1º Grau Regular ou Equivalente:
   - . ter idade superior a 18 anos;
   - . estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
   - . possuir habilitação específica de Magistério em nível superior ou de 2º grau, para 1ª a 4ª série e Faculdade de Educação para 5ª a 8ª séries, para o exercício nas Escolas que mantém Ensino de 1º Grau regular ou equivalente e/ou formação superior com curso específico na disciplina.

b) Para exercício na Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel:
   - . ter idade superior a 18 anos;
   - . estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
   - . possuir habilitação de nível superior em música, dança e/ou artes, ou
   - . possuir habilitação de nível superior e curso específico na disciplina; ou

. . .

cola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel perceberá o equivalente a carga horária para o qual foi convocado.

No Artigo 33 - Inclui letra:

e) Pessoal Técnico/Administrativo/Pedagógico em exercício na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - Inclui Inciso:

V - 30% pessoal Técnico/Administrativo/Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VI - 30% professores em exercício no Supletivo, em turno noturno.

No Artigo 37 - a) participação;
b) desempenho (sala de aula);
c) assiduidade;
d) pontualidade;
e) eficiência.

No Artigo 38 - É criado o Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal:

a) Em exercício nas Escolas do Ensino de 1º grau Regular ou Equivalente que será constituído por 590 cargos de Professor e/ou Especialistas de Educação distribuídos nos seguintes níveis:
NÍVEL 1 - 300 cargos
NÍVEL 2 - 150 cargos
NÍVEL 3 - 140 cargos

b) Exercício na Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel:
NÍVEL 1 - 20 cargos
NÍVEL 2 - 30 cargos
NÍVEL 3 - 20 cargos

Leia . . .

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

No Artigo 42 - O Quadro em Extinção do Magistério Público Municipal:

a) Em exercício nas Escolas de 1º Grau Regular ou Equivalente é composto de 41 cargos, assim distribuídos:

NA1 - 14 cargos
NA2 - 07 cargos
N 1 - 14 cargos
N 2 - 02 cargos
N 3 - 04 cargos

b) Em exercício nas Escolas de Belas Artes Osvaldo Engel é composto de 17 cargos assim distribuídos:

N 1 - 06 cargos
N 2 - 09 cargos
N 3 - 02 cargos

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 02 DE JANEIRO DE 1992.

NARCISO PALUDO
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Profª MARIA ELISA ZORDAN FRANCESCHI
Secretária Municipal de
Educação e Cultura

LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração

NP.

CERTIFICO, para os devidos fins, que a Pref. Municipal de Erechim - RS, manteve afixado no local destinado à divulgação dos atos do Poder Executivo Municipal (saguão) durante o periodo de 06 dias, o/a Lei n.º 2391 de 02-01-92
Secretaria Municipal de Administração.
Erechim, 02 de Janeiro de 1992

Sec. Municipal de Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.708, DE 09 DE AGOSTO DE 1995.

ALTERA O ART. 33, DA LEI no. 2.230/90, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, COM AS ALTERAÇÕES JÁ AUTORIZADAS PELA LEI no. 2.391/92.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica alterado o Art. 33, da Lei no. 2.230, de 30/05/90, modificado pela Lei no. 2.391, de 02/01/92, com as seguintes inclusões:

- inclusão da alínea "f":

"f) Pessoal docente em exercício na Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel".

- inclusão do Inciso "VII", no Parágrafo 1o.:

"VII - 30% de adicional para professores em exercício na Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel."

Art. 2o. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 09 AGOSTO DE 1995.

Assinatura no Cópia Original

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Assinatura no Cópia Original

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

083/97 - ZB Erechim, RS, 07 de Fevereiro de 1997.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Extraordinária, na data de 06 de Fevereiro/97, oportunidade em que tramitaram na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 108/96
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFORMAR EM DOAÇÃO OS MATERIAIS FORNECIDOS A ENTIDADES SOCIAIS, SEM FINS LUCRATIVOS AO PARQUE DA FRINAPE.
APROVADO.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO N. 002/97
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANRISUL, COMO ÓRGÃO GESTOR DO FUNDOPIMES.
APROVADO.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO N. 003/97
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR PARCELAMENTO DE DÉBITO COM O INSS, RELATIVO ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS FR OUTUBRO A DEZEMBRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
APROVADO.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO N. 004/97
ALTERA O ART. 1 DA LEI N. 2.334, DE 27.08.91 , QUE ESTABELECE OS VALORES DAS DIÁRIAS.
APROVADO.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO N. 005/97
CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO À SOCIEDADE BANDA DE MÚSICA DE ERECHIM.
APROVADO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI EXECUTIVO N. 006/97
ALTERA O ART. 33 DA LEI N. 2.230/90, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, COM AS ALTERAÇÕES JÁ AUTORIZADAS PELAS LEIS Ns. 2.391/92 E 2.708/95.
APROVADO.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Vereador **SILVERIO FORTUNATO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Ex.mo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. PREFEITO MUNICIPAL
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.889, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1997.

ALTERA O ART. 33, DA LEI no. 2.230/90, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, COM AS ALTERAÇÕES JÁ AUTORIZADAS PELAS LEIS Nos. 2.391/92 e 2.708/95.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Frechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica alterado o Art. 33, da Lei no. 2.230, de 30/05/90, que institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, modificado pelas Leis nos. 2.391, de 02/01/92, e 2.708 de 09/08/95, com as seguintes inclusões:

- inclusão da alínea "g":

"g) Pessoal técnico/administrativo/pedagógico, cedido sob permuta, a outros órgãos Públicos de Educação."

- inclusão do Inciso "VIII", no Parágrafo 1o.:

"VIII - 30% (trinta por cento) de adicional para pessoal técnico/administrativo/pedagógico, cedido sob permuta, a outros órgãos Públicos de Educação."

Art. 2o. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 1997.

ERECHIM-RS., 17 DE FEVEREIRO DE 1997.

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUÍS SANTIN
Sec. Mun. de Administração